

**PORTARIA N. TC-0109/2024**

Constitui a Comissão Permanente de Processo Disciplinar (CPPD) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

[Vide Portaria N. TC-0412/2024](#)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), art. 271, incisos I, XXXV e XXXIX, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#) (Regimento Interno – RI);

considerando a [Resolução Conjunta Atricon-CCor n. 01/2014](#), que aprovou diretrizes para consolidação das Corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas;

considerando o item 2.5 da Carta Compromisso de 2023 aprovada no Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas (ENCCO), que visa garantir que as comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar sejam vinculadas à estrutura da Corregedoria-Geral;

considerando a necessidade de promover a capacitação contínua dos servidores que atuam em procedimentos administrativos disciplinares, como meio de contribuir para a efetiva compreensão das normas legais que regem os processos disciplinares, em especial da Lei (estadual) n. 6.745/1985, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 491/2010](#) e da Lei Complementar (estadual) n. 855/2024; e

considerando o Processo SEI n. 24.0.000001094-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Processo Disciplinar (CPPD), para promover a condução imparcial e eficiente dos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n. 855, de 30 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** A CPPD constituirá um canal para a gestão disciplinar do Tribunal, mediante atuação proativa e orientativa na promoção de uma cultura organizacional pautada na conformidade, integridade e legalidade.

**Art. 2º** A CPPD será composta por até 12 (doze) membros, escolhidos entre os servidores do Tribunal ocupantes de cargo efetivo e estáveis, preferencialmente, bacharéis em Direito, à qual compete apurar as responsabilidades de servidor por presumida infração cometida no exercício das atribuições do cargo no qual se encontre investido, ou que tenha relação com essas.

**§ 1º** O presidente da comissão permanente será eleito por seus membros, para mandato de até dois anos, vedada a recondução.

**§ 2º** Os membros da comissão permanente de processo disciplinar serão designados para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de até 2/3 dos membros para o mandato subsequente.

**§ 3º** Em caso de renúncia, impedimento ou necessidade de substituição de um membro, designar-se-á substituto para completar o mandato restante, membro este que poderá ser reconduzido para o mandato subsequente e desconsiderado na proporção disposta no parágrafo anterior.

**§ 4º** Os membros da comissão permanente só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por comissão instituída para tal fim.

**§ 5º** Compete aos membros participar das reuniões destinadas à sua organização e dos cursos de capacitação.

**§ 6º** Poderão ser designados, junto à CPPD, até 4 (quatro) servidores para participarem das atividades a que se refere o § 5º, como membros em formação e aptos a atuarem como secretários, se requeridos pelo presidente da comissão.

**Art. 3º** São membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

**I** – Alessandro Marinho de Albuquerque, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.140-9;

**II** – Aline Momm, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.169-7;

**III** – André Diniz dos Santos, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.196-4;

**IV** – Anna Clara Leite Pestana, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.174-3;

**V** – Diego Jean da Silva Klauck, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.182-4;

~~**VI** – Giane Vanessa Fiorini, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.783-5;~~

**VI** – Dejair Cesar Tavares, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 450.926-9; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0412/2024, DOTC-e de 06.09.2024\)](#)

**VII** – Gláucia da Cunha, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.951-0;

**VIII** – Hamilton Hobus Hoemke, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.784-3;

**IX** – Luiz Paulo Monteiro Mafra, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.170-0;

~~**X** – Marcelo Brognoli da Costa, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.639-1;~~

**X** – Ênio Luiz Alpini, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 450.843-2; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0412/2024, DOTC-e de 06.09.2024\)](#)

**XI** – Márcia Christina Martins da Silva de Magalhães, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.925-0; e

~~**XII** – Mirian Francisca Alvez Perez, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.006-2;~~

**XII** – Ivanice Kretzer Santos, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 450.988-9; ([Redação dada pela Portaria N. TC-0412/2024, DOTC-e de 06.09.2024](#))

**Art. 4º** São membros em formação:

**I** – Adalberto Dall’Oglio Júnior, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.215-4;

**II** – Audrey Ayumi Fugikawa Incott, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.222-7;

**III** – Cássio Severo Rodrigues, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.227-8; e

**IV** – Vivian Chaplin Ganzo Savedra, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.297-9.

**Art. 5º** Da comissão permanente será extraída, por sorteio, a parcela de membros necessária à condução de sindicância ou de processo disciplinar específico, o que constituirá a comissão sindicante ou processante, conforme a espécie do procedimento.

§ 1º O Corregedor-Geral designará o presidente da comissão processante.

§ 2º Poderá o presidente da comissão processante designar um secretário, pertencente ou não à comissão permanente, para auxiliar na execução dos trabalhos, preferencialmente, se não pertencente, um dos servidores a que se refere o art. 4º.

**Art. 6º** Os membros das comissões sindicantes e processantes deverão atuar de forma independente e imparcial, com compromisso de manter sigilo e confidencialidade em relação às informações obtidas durante as investigações disciplinares.

§ 1º Em caso dos impedimentos previstos no regime disciplinar, o membro deverá comunicar imediatamente ao Corregedor-Geral a situação impeditiva.

§ 2º Até a entrega do relatório conclusivo e encaminhamento ao Corregedor-Geral para julgamento, os membros das comissões processantes e

sindicantes são responsáveis solidariamente pela guarda dos documentos do processo para os quais foram designados.

**Art. 7º** O planejamento da capacitação dos membros da comissão permanente ficará a cargo da Corregedoria-Geral, à qual a CPPD está vinculada.

**Art. 8º** Os demais atos e procedimentos relativos à sindicância e ao processo administrativo disciplinar em face de servidor seguirão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina e do Regime Disciplinar aplicado ao servidor do Tribunal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 20.03.2024.